



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.562.237 de 25/07/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **88 (oitenta e oito) páginas** (extraídas do arquivo anexo com 88 páginas), foi apresentado em 25/07/2023, protocolado sob nº 1.569.336, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.562.237** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JULIANA MAYUMI NAGAI 14326577827 (Padrão: ICP-Brasil)
ESTEVAM BORALI (Padrão: ICP-Brasil)
GUILHERME ALCANTARA ANTUNES 12691274624 (Padrão: ICP-Brasil)
ELTON LAZARI 00010743006 (Padrão: ICP-Brasil)
RICARDO CRISTIANO ORIBKA 00483535907 (Padrão: ICP-Brasil)
DEYSE MORENO ANTUNES (Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 25 de julho de 2023

Assinado eletronicamente

Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto

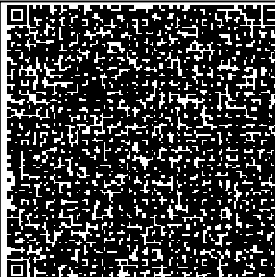
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servico.scdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211025080357188



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534TIAB000042346EA23Z

Página

000001.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PRIMEIRA EMISSÃO DA TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.*” (“Aditamento”):

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 42.554.669/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42300054542, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

e, de outro lado,

TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

e ainda, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Emissora,

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.690/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42202362765, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Transpotech Peças e Serviços”);

Página

000004.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

CLÁUSULA II - REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento será protocolado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data de sua assinatura (i) na JUCESC, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) nos Cartórios de Títulos e Documentos, em razão da prestação da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III - ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar a redação da Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigor conforme abaixo:

"3.7.1 A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão integral e exclusivamente utilizados pela Emissora, na gestão ordinária de seus negócios, da seguinte forma: (i) R\$ 54.212.431,12 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos) para fins de investimento em bens de capital (capex) por meio da aquisição de equipamentos de movimentação de carga, tais como, empilhadeiras, rebocadores e plataformas aéreas ("Montante Destinado para Aquisição de Equipamentos")"; e (ii) o saldo remanescente, que imediatamente antes das deduções dos custos e despesas da Oferta, corresponde a R\$ 25.787.568,88 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para fins de reembolso de despesas de investimento em bens de capital (capex) por meio da aquisição de equipamentos de movimentação de carga, tais como, empilhadeiras, rebocadores e plataformas aéreas adquiridos em período inferior à 24 (vinte e quatro) meses da Data de Emissão ("Montante Destinado ao Reembolso de Aquisição de Equipamentos")."

3.1.2. Alterar a integralidade da Escritura de Emissão, considerando que as Debêntures que antes eram da espécie quirografária, com garantia fidejussória, passam a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional. Desta forma, todas as cláusulas que mencionavam que

Página 000005.000088 Registro Nº 1.562.237 25/07/2023		Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.562.237 em 25/07/2023 e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.							
Oficial	Estado	Secretaria de Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



as Debêntures eram da espécie quirografária, com garantia fidejussória, são alteradas para indicar expressamente que as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

- 3.1.3. Alterar a Cláusula 4.5. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.5. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."

- 3.1.4. Excluir as Cláusulas 4.23.3 e 4.23.4 da Escritura de Emissão;
- 3.1.5. Excluir a alínea "(ix)" e renumerar as demais alíneas da Cláusula 6.1.3, bem como excluir o Anexo III, ambos da Escritura de Emissão;
- 3.1.6. Alterar o Anexo I e o Anexo II, ambos da Escritura de Emissão, para correção de erro material nas datas de pagamento, que passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, ambos constantes da versão consolidada da Escritura de Emissão nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA IV - DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações da Companhia e das Fiadoras, previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, bem como as obrigações adicionais da Companhia e das Fiadoras previstas na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

4.1.1. O Anexo A a este Aditamento representa a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento e acordado entre as Partes.

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as

Página

000010.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



(Página de Assinaturas 3 de 4 do Primeiro aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.)

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Decoded by: RICARDO CRISTIANO ORBINA Assinado por RICARDO CRISTIANO ORBINA 004030987 CPF: 004030987 Data/Hora de Assinatura: 2023/07/23 15:50:58 BRT ICP-Brasil F: 004030987004030987004030987	Decoded by: ELTON LAZARI Assinado por ELTON LAZARI 0001074008 CPF: 0001074008 Data/Hora de Assinatura: 2023/07/23 15:50:58 BRT ICP-Brasil A: 000107400800010740080001074008
---	--

TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.

Decoded by: RICARDO CRISTIANO ORBINA Assinado por RICARDO CRISTIANO ORBINA 004030987 CPF: 004030987 Data/Hora de Assinatura: 2023/07/23 15:50:58 BRT ICP-Brasil F: 004030987004030987004030987	Decoded by: ELTON LAZARI Assinado por ELTON LAZARI 0001074008 CPF: 0001074008 Data/Hora de Assinatura: 2023/07/23 15:50:58 BRT ICP-Brasil A: 000107400800010740080001074008
---	--

TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.

Decoded by: RICARDO CRISTIANO ORBINA Assinado por RICARDO CRISTIANO ORBINA 004030987 CPF: 004030987 Data/Hora de Assinatura: 2023/07/23 15:50:58 BRT ICP-Brasil F: 004030987004030987004030987	Decoded by: ELTON LAZARI Assinado por ELTON LAZARI 0001074008 CPF: 0001074008 Data/Hora de Assinatura: 2023/07/23 15:50:58 BRT ICP-Brasil A: 000107400800010740080001074008
---	--

Página

000012.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



Anexo A

Escritura de Emissão Consolidada

Página

000014/000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



24.233.842/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205843748, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Transportes");

TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Sala 01, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 15.531.085/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205892170, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Representações", e em conjunto com Transpotech Peças e Serviços e Transpotech Transportes, "Fiadoras"),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de julho de 2023 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo), da Oferta (conforme definido abaixo) bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a celebração da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos e demais documentos da Oferta; e **(iii)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas na AGE da Emissora, incluindo, mas não se limitando, para a realização a Emissão, da Oferta, conforme aplicável, à contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), à contratação prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores");

Página

000015.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria de Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



Mobiliários”) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”).

1.2. A Fiança (conforme abaixo definido) é outorgada pelas Fiadoras com base nas deliberações tomadas na (i) deliberação da única sócia da Transpotech Peças e Serviços realizada 12 de julho de 2023 (“Deliberação da Única Sócia da Transpotech Peças e Serviços”); (ii) da deliberação da única sócia da Transpotech Transportes realizada em 12 de julho de 2023 (“Deliberação da Única Sócia da Transpotech Transportes”); (iii) da deliberação da única sócia da Transpotech Representações realizada em 12 de julho de 2023 (“Deliberação da Única Sócia da Transpotech Representações”), e em conjunto com a AGE da Emissora, Deliberação da Única Sócia da Transpotech Peças e Serviços e Deliberação da Única Sócia da Transpotech Transportes, “Atos Societários”), na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Fiança e demais Garantias, sob Condição Suspensiva (conforme aplicável), bem como de seus termos e condições; **(ii)** a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Garantia, sob Condição Suspensiva (conforme aplicável) e demais documentos da Oferta, conforme aplicável; e **(iii)** a autorização à Diretoria das Fiadoras, ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações das Fiadoras para a outorga da Fiança e demais Garantias (conforme aplicável), bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Fiança e demais Garantias (conforme aplicável).

1.3. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e a Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) são outorgadas pelas Fiadoras e pela Emissora, sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), conforme aplicável, com base nas deliberações tomadas nas respectivas Deliberações da Única Sócia da Transpotech Peças e Serviços, da Transpotech Transportes e da Transpotech Representações e Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2023, na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido), bem como de seus respectivos termos e condições; **(ii)** a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido); e **(ii)** a autorização à Diretoria da Emissora, às Fiadoras, ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme aplicável, bem

Página

000017/000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ES	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



dispensada a declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado, considerando emissão de dívida de emissor não registrado.

2.2.3.1. Não obstante a dispensa de apresentação, a Escritura de Emissão e os Atos Societários deverão, no momento do requerimento do Registro Automático, estar devidamente registrados perante a JUCESC.

2.3. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 20, inciso I, artigo 22 e artigo 25 do "Código de Ofertas Públicas", vigente desde 02 de janeiro de 2023.

2.4. Arquivamento dos Atos Societários e Publicação dos Atos Societários da Emissora

2.4.1. Os Atos Societários deverão ser protocolados perante a JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, devendo os Atos Societários da Emissora serem publicados, no jornal "A Notícia", de Santa Catarina ("Jornal de Divulgação"), com divulgação simultânea da íntegra dos Atos Societários da Emissora nas páginas do Jornal de Divulgação na internet, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo 1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.2. A Emissora e as Fiadoras se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples dos seus respectivos Atos Societários devidamente registrados na JUCESC, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro. A Emissora se compromete, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópias simples da publicação dos Atos Societários da Emissora, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato "*pdf*", no mesmo prazo aqui previsto contados da respectiva publicação.

2.4.2.1. Caso a Emissora ou as Fiadoras não realizem os registros e a publicação previstos na Cláusula 2.4.1 acima e na Cláusula 2.5 abaixo,

Página

000019/000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



previsto, devendo a Emissora e/ou as Fiadoras arcarem com todos os respectivos custos e despesas de tal registro.

2.5.3. Constituição das Garantias Reais. Em função das Garantias Reais (conforme abaixo definido) nos termos da Cláusula 4.23, os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público, devendo a Emissora e as Fiadoras providenciarem o protocolo perante os respectivos Cartórios de Títulos e Documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas.

2.5.3.1. A Emissora e as Fiadoras comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos ou arquivo eletrônico no formato "pdf" caso o registro se dê de forma eletrônica, devidamente registrados nos cartórios competentes, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.5.3.2. Caso a Emissora ou as Fiadoras não providenciem o registro previsto na Cláusula 2.5.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora e/ou as Fiadoras arcarem com todos os respectivos custos e despesas de tal registro.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), observados os termos e condições do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional

Página

000021.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.

2.6.9. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.7. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.7.1. As divulgações das informações da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social a participação em outras sociedades.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

Página

000024.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-8E50-ECCE5F747F16
Confidencial



divulgado pela Emissora em seu site de relação com investidores na mesma data em que o Requerimento de Registro Automático for realizado.

3.5.11.3. Tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, sem período de oferta a mercado, esta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures objeto da oferta tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme.

3.5.11.4. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deve encaminhar ao Sistema SRE - CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.6. Escriturador e Banco Liquidante

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão integral e exclusivamente utilizados pela Emissora, na gestão ordinária de seus negócios, da seguinte forma: (i) R\$ 54.212.431,12 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos) para fins de investimento em bens de capital (capex) por meio da aquisição de equipamentos de movimentação de carga, tais como, empilhadeiras, rebocadores e plataformas aéreas ("Montante Destinado para Aquisição de Equipamentos"); e (ii) o saldo remanescente, que imediatamente antes das deduções dos custos e despesas da Oferta, corresponde a R\$ 25.787.568,88 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para fins de reembolso de despesas de investimento em bens de capital (capex) por meio da aquisição de equipamentos de movimentação de carga, tais como, empilhadeiras, rebocadores e plataformas aéreas adquiridos em período inferior à 24 (vinte e quatro)

Página

000030.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-8E50-ECCE5F747F16
Confidencial



n_{DI} número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

forma:

onde:

DI_k Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil milésimos por cento); e

n número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

4.11.3.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais,

Página

000033.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 17 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de outubro de 2023 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

4.12.2. Farão jus aos pagamentos referidos na Cláusula 4.12.1 acima, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Amortização

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 17 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Amortização" e, em conjunto, as "Datas de Amortização"), conforme indicado no cronograma de pagamentos previsto no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriurador ou na sede da Emissora, se for o caso.

Página

000034.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria de Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como nos dias em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Página

000042.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
RS 603,19	RS 172,18	RS 117,52	RS 31,89	RS 41,02	RS 29,14	RS 12,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo).

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

a) A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), e o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

b) O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive) ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive); e (e) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa, correspondente a:

Datas de Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
De 17 de julho de 2025 (inclusive) até 17 de julho de 2026 (exclusive)	1,50%
De 17 de julho de 2026 (inclusive) até 17 de julho de 2027 (exclusive)	1,00%

Página

000043.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
RS 603,19	RS 172,18	RS 117,52	RS 31,89	RS 41,02	RS 29,14	RS 12,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



De 17 de julho de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%
---	-------

c) A B3 e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa na mesma data em que os Debenturistas forem notificados.

d) No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.

e) No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

f) No caso de a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data da Amortização, o prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado com base no saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da respectiva Remuneração e/ou Amortização, ou seja, sem incidir sobre o valor da Remuneração e/ou Amortização eventualmente programados para a Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

5.3.3. O resgate parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será admitido, devendo a Emissora, findo o prazo e procedimentos previstos na Cláusula 5.3.4 abaixo, realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado.

Página

000044.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria de Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



5.3.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

a) a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 e Escriturador ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Emissora; e **(c)** o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

b) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado;

c) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo ("Valor de Oferta de Resgate Antecipado").

d) a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e ao Escriturador na mesma data que fora comunicada aos Debenturistas.

e) as Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.

Página

000046.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria de Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, observados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado").

6.1.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.1.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora e/ou às Fiadoras ou consulta aos debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou das controladas da Emissora ou controladores da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou pelos acionistas controladores da Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou das controladas da Emissora e/ou acionistas controladores da Emissora, formulado por terceiros, não elidido ou suspenso no prazo legal, exceto se a Emissora, as Fiadoras, controladas da Emissora ou acionistas controladores da Emissora, conforme o caso, realizar(em) o depósito elisivo ou apresentar(em) garantias aceitas em juízo; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou das controladas da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Fiadoras;
- (iii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Garantias Reais e/ou da Fiança, quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão: (a) pela Emissora e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico da Emissora; ou (b) por qualquer administrador da Emissora ou das sociedades do Grupo Econômico da Emissora, no exercício de sua função;
- (iv) caso as Garantias Reais, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Contratos de Garantia, não sejam reforçadas;

Página

000047/000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria de Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



- (v) vencimento antecipado de quaisquer contratos financeiros celebrados junto à instituições financeiras ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, atualizado anualmente a contar da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA") ("Valor de Corte"), assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, individual ou conjuntamente;
- (vi) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.7 acima desta Escritura de Emissão;
- (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou das Fiadoras (conforme conceito previsto no artigo 116 da lei das S.A.), exceto (A) se os Fundos Vinci (conforme abaixo definido) ou o Sr. Ricardo Cristiano Oribka ("Ricardo Oribka") permanecerem como parte integrante do bloco de controle ("Bloco de Controle"), direto ou indireto da Emissora ou das Fiadoras; ou (B) no âmbito de oferta pública inicial de ações (*IPO*) ou de uma oferta subsequente de ações (*follow-on*), desde que os acionistas Vinci Impacto e Retorno IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.318/0001-65 ("Fundo Vinci Impacto e Retorno IV"), e Vinci Impacto e Retorno IV Master P – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.657/0007-08 ("Fundo Vinci Impacto e Retorno IV Master P") e, em conjunto com o Fundo Vinci Impacto e Retorno IV, "Fundos Vinci") e o Sr. Ricardo Oribka mantenham uma participação acionária mínima, conjunta ou isolada, equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do capital social da Emissora imediatamente após tal oferta pública de ações;
- (x) incorporação, inclusive incorporação de ações, das Fiadoras por quaisquer terceiros, ou fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária

Página

000049/000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria de Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
RS 603,19	RS 172,18	RS 117,52	RS 31,89	RS 41,02	RS 29,14	RS 12,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto quando realizada para a absorção de prejuízos;

- (xv) aprovação de quaisquer operações pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, que impliquem direta ou indiretamente em uma redução do patrimônio líquido da Emissora, exceto quando realizadas exclusivamente fins de absorção de prejuízo e/ou para pagamento de dividendos preferenciais aos acionistas previstos no estatuto social da Emissora, limitados ao montante global de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE ocorrida entre 1º de janeiro de 2022 e 1º de janeiro do respectivo exercício.
- (xvi) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão;
- (xvii) não realização de aumento de capital na Emissora no montante mínimo de R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais) e R\$ 20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil reais) até 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, respectivamente, a serem comprovadas por meio do envio de cópia simples (*pdf*) do ato societário que aprovou o respectivo aumento de capital;
- (xviii) se esta Escritura de Emissão, a Fiança, as Garantias Reais ou quaisquer dos Contratos de Garantia e/ou documentos da Oferta tiverem uma de suas disposições revogadas, anuladas, rescindidas, tornarem-se nulas, inválidas ou inexecutáveis; e
- (xix) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se aprovado previamente pelos Debenturistas.

6.1.2.1. Para fins deste item 6.1.2 e desta Escritura de Emissão, considera-se "**Grupo Econômico da Emissora**" a Emissora, as Fiadoras e as sociedades controladas, de forma direta ou indireta, pela Emissora, bem como seus controladores, excetuando-se, para os fins desta definição a gestora dos fundos Vinci Impacto e Retorno IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.318/0001-65, e Vinci Impacto e Retorno IV Master P – Fundo

Página

000050.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria de Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
RS 603,19	RS 172,18	RS 117,52	RS 31,89	RS 41,02	RS 29,14	RS 12,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.657/0007-08, sua controladora e demais empresas do grupo.

6.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.1.3 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.3.3, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanada no período de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição das Garantias Reais, ou constituição de qualquer Ônus, assim definido como penhor, hipoteca, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), envolvendo quaisquer das Garantias Reais, exceto cujos efeitos de eventual arresto, sequestro ou penhora judiciais não sejam revertidos ou suspensos dentro do prazo legal;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer das Fiadoras, em valor, individual ou agregado dentro, igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, atualizado anualmente a contar da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do referido protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que obtido efeito suspensivo, conforme comprovado ao Agente Fiduciário; (2) o protesto foi cancelado ou susinado; ou ainda (3) foram prestadas garantias em juízo e aceito pelo referido juízo;

Página

000054.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria de Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidential



financeiras líquidas das receitas financeiras; e (c) das depreciações, amortizações e exaustões; e

6.1.3.3. "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer mudança, evento ou circunstância, alteração ou efeito sobre a Emissora e as Fiadoras, que, individualmente ou em conjunto, tenha ou possa vir a ter ou a causar um efeito adverso nos negócios, reputação, operações, bens, ativos ou passivos, obrigações (incluindo passivos e obrigações contingentes), resultados de operações ou a condição financeira da Emissora e das Fiadoras ou de seus negócios. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Nona abaixo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.3.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por **não** declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.5. Na hipótese de **(i)** não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou **(ii)** não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da **não** declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido no item 6.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

6.1.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3 e ao Escriturador, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

Página

000057/000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
RS 603,19	RS 172,18	RS 117,52	RS 31,89	RS 41,02	RS 29,14	RS 12,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;

- (vii) informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (viii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (ix) notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da data do conhecimento pela Emissora ou pelas Fiadoras sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, **(b)** possam afetar negativamente as Garantias Reais e/ou os Contratos de Garantia, ou **(c)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora.
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com os seus respectivos atos constitutivos, conforme aplicável, com esta Escritura de Emissão, com os Contratos de Garantia;
- (xi) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xiii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

Página

000067.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.562.237 em 25/07/2023 e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; **(vi)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(vii)** custos e despesas relacionadas à B3.

8.10. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.11. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.12.1. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas no item 8.12 acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

8.12.2. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante emissão e envio pelo Agente Fiduciário de nota fiscal original à Emissora em valor referente ao reembolso, acompanhada de cópias das notas fiscais referentes às referidas despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas

Página

000068.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria de Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.12.3. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

8.13. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas aos Contratos de Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados na JUCESC, adotando, no caso da omissão do Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

Página

000072.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.18. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro, desde que tais informações sejam auditadas e fornecidas em atendimento ao disposto na Cláusula 7.1 acima.

8.19. No caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) executar a Fiança nos termos da Cláusula 4.22 acima;
- (iii) executar as Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (iv) requerer a falência da Emissora e/ou de quaisquer das Fiadoras;
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou das Fiadoras; e
- (vi) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

8.20. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o

Página

000073.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.20.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.20.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.20.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.20.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.20.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.5 acima.

8.20.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.13 (xviii) acima.

8.20.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA IX – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

Página

000074/000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima prevista na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, contados da data da publicação da primeira convocação.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

9.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em Circulação no mercado. Os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, e serão excluídas as Debentures que a Emissora e sociedades do Grupo Econômico da Emissora eventualmente possua em tesouraria e os votos dados por Debenturista em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Página

000075.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. Não obstante o disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico ou com relação ao perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 90% (noventa inteiros por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: **(i)** as disposições desta Cláusula Nona; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(vi)** as espécies das Debêntures; **(vii)** as disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Facultativo; **(viii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(ix)** a alteração, substituição ou o reforço das Garantias; ou **(x)** alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações

Página

000076.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria de Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, de forma individual e não solidária, neste ato declara que nesta data:

- (i) até a presente data, nem a Emissora, nem as Fiadoras, nem qualquer de seus Representantes praticou qualquer conduta indevida;
- (ii) a Emissora é uma sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) as Fiadoras são sociedades empresárias de responsabilidade limitada, devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv) observada a Condição Suspensiva, estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, de terceiros e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, à Emissão das Debêntures, à constituição das Garantias e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e das Fiadoras, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações respectivamente previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

Página

000079/000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-8E50-ECCE5F747F16
Confidencial



ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) por aquelas cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (c) aquelas descritas em suas demonstrações financeiras;

- (xxi) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (c) por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos, necessários, atuais e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xxiii) têm conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xxiv) os administradores da Emissora e das Fiadoras têm ciência dos termos das Debêntures têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão ou outorga das Garantias, conforme aplicável;
- (xxv) têm o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xxvi) com relação a Emissora, decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou aos Coordenadores, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;

Página

000080.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-8E50-ECCE5F747F16
Confidencial



- (xxvii) não prestaram declarações falsas, imprecisas, insuficientes, desatualizadas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;
- (xxviii) cumprem e fazem com que todas as suas controladas (conforme conceito previsto no artigo 116 da lei das S.A.) cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xxix) cumprem a Legislação Socioambiental, para que (a) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente contratados nos termos da legislação em vigor; (b) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (c) não incentivem, de qualquer forma, a prostituição;
- (xxx) cumprem a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que obtido efeito suspensivo; ou (2) obrigações com relação às quais a Emissora ou Fiadoras possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxi) observam, cumprem e adotam medidas para que sejam cumpridas, por si e/ou sociedades do Grupo Econômico da Emissora, e seus Representantes toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros; (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abateimento ilícito, remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

Página

000084.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.8. A Emissora e as Fiadoras consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos **(i)** ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; **(ii)** ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que a presente Escritura de Emissão tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Cláusula 12.5 acima.

CLÁUSULA XIII – LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Página

000086.000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Rep. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,19	R\$ 172,18	R\$ 117,52	R\$ 31,89	R\$ 41,02	R\$ 29,14	R\$ 12,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Pagamento da Remuneração
17 de abril de 2027	Pagamento
17 de julho de 2027	Pagamento
17 de outubro de 2027	Pagamento
17 de janeiro de 2028	Pagamento
17 de abril de 2028	Pagamento
Data de Vencimento das Debêntures	Pagamento

Página

000087/000088

Registro Nº

1.562.237

25/07/2023

Protocolo nº 1.569.336 de 25/07/2023 às 15:26:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.562.237** em **25/07/2023** e averbado no registro nº 1.561.958 de 19/07/2023 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	SS	Condução	Despesas	Total
RS 603,19	RS 172,18	RS 117,52	RS 31,89	RS 41,02	RS 29,14	RS 12,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.007,58

DocuSign Envelope ID: 0F9D656F-4BF5-41E3-BE50-ECCE5F747F16
Confidencial



ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

Parcela	Data de Amortização	% do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	17 de julho de 2024	5,8824%
2ª	17 de outubro de 2024	6,2500%
3ª	17 de janeiro de 2025	6,6667%
4ª	17 de abril de 2025	7,1429%
5ª	17 de julho de 2025	7,6923%
6ª	17 de outubro de 2025	8,3333%
7ª	17 de janeiro de 2026	9,0909%
8ª	17 de abril de 2026	10,0000%
9ª	17 de julho de 2026	11,1111%
10ª	17 de outubro de 2026	12,5000%
11ª	17 de janeiro de 2027	14,2857%
12ª	17 de abril de 2027	16,6667%
13ª	17 de julho de 2027	20,0000%
14ª	17 de outubro de 2027	25,0000%

